



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2021.

"ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído o **artigo 53-A na Lei Complementar Municipal nº 02/2002**, com a seguinte redação:

" Artigo 53-A – O imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, devido na prestação de serviços de registros públicos, cartorais e notariais, constante do item 21 da lista de serviços, anexa ao artigo 43, será calculado sobre o valor os emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados.

§ 1º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata este artigo, no mês de seu recebimento:

- I- Os valores recebidos pela compensação dos atos gratuitos;*
- II- Os valores recebidos como complementação de receita mínima de serventia;*
- III- Os valores relativos à prestação de serviços de reprografia, encadernação, digitalização e outros da lista de serviços, quando prestados conjuntamente ou não com os serviços previstos no caput deste artigo.*

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do imposto, devido sobre os serviços



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

de que trata o caput deste artigo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

§ 3º Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto, os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos raticados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e para a complementação de receita mínima de serventias deficitárias;

§ 4º O imposto apurado nos termos deste artigo não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço cobrado.

§ 5º O valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total do serviço de que trata o Código Tributário Municipal, deverá ser destacado na Nota Fiscal de Serviços totalizando este documento o somatório do valor do serviço e do ISSQN.

§ 6º Ficam os Notários e Registradores obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo especificado em regulamento.

§ 7º O descumprimento das obrigações constantes nesta Lei sujeitará os Notários e Registradores às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal em vigor.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de dezembro de 2021.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

AJAX AUTO CENTER LTDA – ME

CNPJ sob o nº 24.686.149/0001-34

Sr. David Prates

CPF sob o nº 406.455.331-49

Testemunhas:

Nome:
C.P.F. n.º
Assinatura:

Nome:
C.P.F. n.º Assinatura:

PORTARIA Nº. 698/2021

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença à Sra. Nizeth Ines de Almeida, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença a servidora Nizeth Ines de Almeida, portadora do RG nº. 0570069-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 419.937.801-49, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, a contar do dia 26/12/2021 a 25/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

EXTRATO DE CONTRATO NOVEMBRO 2021

CONTRATO Nº 015/2021 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres – MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.463.781/0001-01 e a empresa **BARCELOS, ESTEVES & JERÔNIMO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº 22.868.354/0001-95. Objeto: Prestação de Serviços Jurídicos de advocacia para o **PREVI-NOBRES - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES – MT**. Valor: **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**. Data: 03/11/2021. Prazo: 02 (Dois) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **CARLOS RAIMUNDO ESTEVES** – Diretor – Contratado.

Nobres - MT, 07 de DEZEMBRO de 2021.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

PORTARIA Nº. 699/2021

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Doença ao Sr. Sergio Luis de França Paulino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei,

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019; Nota Técnica da Secretaria de Previdência SEI nº 12212/2019/ME.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Auxílio Doença ao servidor Sergio Luis de França Paulino, portador do RG nº. 1670028-7 SESPMT, inscrito no CPF nº. 012.

034.311-80, pelo período de 53 (cinquenta e três) dias, a contar do dia 09/12/2021 a 30/01/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 701/2021

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação Específica de Tomada de Preço 004/2021”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Considerando a ausência da servidora Lucélia Sebastiana de Almeida, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 1º. Nomear os membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação específica de Tomada de Preço 004/2021 em 09/12/2021.

Presidente: Hemily Natalye Alves Pereira

Secretário: Ronilda Rocha Ferreira Silva

Membro: Antônio Rucker

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 de dezembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2021.

"ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 02/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluído o **artigo 53-A na Lei Complementar Municipal nº 02/2002**, com a seguinte redação:

" **Artigo 53-A** – O imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, devido na prestação de serviços de registros públicos, cartorais e notariais, constante do item 21 da lista de serviços, anexa ao artigo 43, será calculado sobre o valor os emolumentos dos atos notariais e dos registros praticados.

§ 1º Incorporam-se à base de cálculo do imposto de que trata este artigo, no mês de seu recebimento:

I- Os valores recebidos pela compensação dos atos gratuitos; II- Os valores recebidos como complementação de receita mínima de serventia; III- Os valores relativos à prestação de serviços de reprografia, encadernação, digitalização e outros da lista de serviços, quando prestados conjuntamente ou não com os serviços previstos no caput deste artigo.

§ 2º Não se inclui na base de cálculo do imposto, devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo, os valores destinados ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, por força de lei.

§ 3º Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto, os valores recolhidos pelo Notário ou Registrador, calculados com base na sua receita de emolumentos, em cumprimento à determinação legal, para a compensação de atos gratuitos ratificados pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e para a complementação de receita mínima de serventias deficitárias;

§ 4º O imposto apurado nos termos deste artigo não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço cobrado.

§ 5º O valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total do serviço de que trata o Código Tributário Municipal, deverá ser destacado na Nota Fiscal de Serviços totalizando este documento o somatório do valor do serviço e do ISSQN.

§ 6º Ficam os Notários e Registradores obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo especificado em regulamento.

§ 7º O descumprimento das obrigações constantes nesta Lei sujeitará os Notários e Registradores às penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal em vigor.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de dezembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

LEI N° 993/2021

LEI N° 993/2021

Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Nossa Senhora do Livramento -MT e dá outras providências.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Nossa Senhora do Livramento - Estado do Mato Grosso, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º Compete ao Programa Bolsa Atleta conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 900,00 (novecentos reais), sendo que poderão ser pagos, mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º A Bolsa Atleta será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competi-

ções esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador/profissional irá participar.

Art. 4º São modalidades do Bolsa Atleta:

a) Individual: concedida ao atleta amador/profissional classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, dando-se preferências àquele que integrar a seleção livrementense; **b) Coletiva:** concedida à seleção do Município de Nossa Senhora do Livramento que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais; **c) Especial:** concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinar ou coordenar atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição; **d) Estudantil:** concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição da rede municipal e estadual de ensino público. **CAPÍTULO III**

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º A Concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º São requisitos para pleitear o Bolsa Atleta:

I - ter, no mínimo, 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima; **II** - estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado a Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Nossa Senhora do Livramento exceto os atletas que pleitearem o Bolsa Atleta Estudantil; **III** - estar em plena atividade esportiva; **IV** - não receber salário de entidade de prática desportiva; **V** - ter participado de competição esportiva em âmbito Municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior aquele em que pleiteia o Bolsa Atleta; **VI** - o atleta estudante que pleitear o Bolsa Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público, bem como ter bom rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo anterior da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola; **VII** - anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa; **VIII** - comprometer-se a representar o Município de Nossa Senhora do Livramento, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Esporte e Lazer pela Coordenadoria de Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Esporte e Lazer; **IX** - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa; **X** - apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual; **XI** - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer na respectiva modalidade de sua atuação; **XII** - ceder os direitos de imagem ao Município de Nossa Senhora do Livramento e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Nossa Senhora do Livramento - MT; **XIII** - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos incluídos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes. **V DA ESTRUTURA, DO PROSEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS**

Art. 7º Incumbe aos seguintes órgãos a concessão do Bolsa Atleta:

I - Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, como órgão coordenador e operacional; **II** - Conselho Municipal do Esporte e Lazer - CMEL, como órgão de liberativo; **III** - Secretaria Municipal de Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esporte, que no prazo máximo de 10 (dez) dias, os encaminhará ao CMEL.